

Governo do Distrito Federal

Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal



Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

Ata - PROCON-DF/CONSELHO/SECRETARIA

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Quinta Reunião Ordinária do Ano de 2023 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 25 de setembro de 2023, às 14h10 horas, por videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), **Dr. Daniel Fernandes Silva Felix** (Representante Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), **Dr. Jairo Portela de Medeiros** (Representante Titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração), **Dr. Idenilson Lima da Silva** (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF), **Dr. Ardyllis Alves Soares** (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-Brasilcon). **Leonardo Jubé de Moura** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT). Ausentes os Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF e do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF, em virtude de término de mandatos. Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: **1)** Apresentação de proposição do Instituto de Defesa do Consumidor que versa acerca do financiamento, pelo FDDC, parcial de despesas de custeio da Autarquia - processo SEI n.º 00015-00016103/2023-18; **2)** Informativos gerais. Dr. Marcelo deu as boas-vindas ao Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e aos demais. Compareceu a reunião o Diretor de Administração Geral do Procon-DF, Sr. Ivon Lima dos Santos. Passando-se à pauta: **Item 01** - A Secretária-Executiva apresentou proposição do Instituto de Defesa do Consumidor que versa acerca do financiamento, pelo FDDC, parcial de despesas de custeio da Autarquia, relacionado ao contrato de aluguel do Procon sede, competências meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, no valor de R\$ 303.359,85 (trezentos e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Dada a palavra ao Diretor de Administração Geral do Procon-DF informou que o proposta visa otimizar o uso dos recursos do Fundo, para contrato de aluguel nos últimos três meses, como executado no exercício 2022. Explicou que em reunião anterior com o Diretor-Geral e demais servidores do Gabinete da Autarquia fora discutido a necessidade do uso dos recursos do Fundo, visto a baixa execução verificada nos exercícios anteriores, comparando, inclusive, a disponibilidade orçamentária de cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) autorizados na Lei Orçamentária Anual do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, e empenhado até o momento de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). Alertou sobre as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto à baixa execução do FDDC. Apontou que a utilização dos recursos melhora a execução do FDDC, registrou que não há a resposta da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF no que se refere à liberação de recursos da fonte 100 para o Instituto de Defesa do Consumidor, mesmo tendo processos de suplementação em andamento. O Presidente do Conselho lembrou que embora exista orçamento, os recursos financeiros do Fundo são bem inferiores aos recursos orçamentário. A Secretária-Executiva destacou que a análise do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD das unidades que detêm fontes

de recursos próprias são distintas dos órgãos que utilizam fonte 100, já que no primeiro caso dependem de arrecadação para dispor de saldo financeiro e, por conseguinte viabilizar despesas, já o QDD de unidades que utilizam fonte 100 a dotação orçamentários já correlacionada com o financeiro. Dr. Marcelo esclareceu que em diversos exercícios o TCDF tem alertado sobre a baixa execução do FDDC, e lembrou que os recursos financeiros arrecadados e não utilizados, no exercício, no ano subsequente serão apurados, e, conseqüentemente, o superávit financeiro será revertido ao Tesouro do GDF. O Presidete lembrou, ainda, que os recursos do FDDC, de forma geral, provêm das multas aplicadas pelo Órgão de Defesa do Consumidor, de depósitos judiciais ou até mesmo ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público. Comunicou também que de 2019, quando assumiu, até 2022, a execução do Fundo representava cerca de 9% do total arrecadado. Apontou que arrecadação tem diminuído entre 2022 e 2023, pois a fiscalização passou a ser orientativa, não multando inicialmente, contando com o prazo de trinta dias para que a entidade faça as devidas correções, registrou ainda que a arrecadação do Ministério Público diminuiu vertiginosamente. Frisou que uma das maneiras que se identificou de utilizar os recursos do Fundo foi custear as despesas de manutenção da Entidade Autárquica, com parecer favorável, tanto da Diretoria Jurídica do Instituto, quanto ao Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visto a insuficiência de recursos do IDC/Procon-DF. Passando para as considerações Secretária-Executiva, essa informou que alteração do relatório emitido pela Secretaria para nota técnica, ocorreu tendo em vista a descrição do documento contida no novo manual de Comunicação do Governo Distrito Federal. A Secretária registrou pontos específicos da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591), quais sejam: itens 2.5 tem relação direta com o item 7: não identificou no processo peças que demonstrem a insuficiência das fontes de recursos 100000000 - Ordinário Não Vinculado e correlacionadas utilizadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor para custear gastos com a manutenção do Órgão. Quanto item 2.6 - com a finalidade de manter conformidade com as demais informações processuais, indica-se que seja realizado saneamento do item 2 - Descrição do Projeto, nos campos período de vigência; início; e término do Plano de Trabalho 6 (doc. SEI 120188599). No item 3.2 - no campo quantitativo do plano de trabalho deve constar dados pertinentes à quantidade aproximada de indivíduos que serão afetados pela aquisição proposta. Em relação ao item 4.1 - comunicou que, nas "Razões que justifiquem a proposta e o uso dos recursos do Fundo", não identificou justificativa do Órgão de Defesa do Consumidor atinente à insuficiência de recursos, conforme descrito no item 2.5 e 7 da Nota Técnica Nº 3/2023; na "Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente" não identificou a quantidade aproximada de indivíduos que serão afetados pela proposta, consoante observação do item 3.2 da Nota Técnica; nos quesitos "Pesquisa de preço, nos termos da legislação vigente", "Documento de Oficialização de Demanda - em virtude de decisão do CA/FDDC" e "Projeto Básico/Termo de Referência - em virtude de decisão do CA/FDDC", comunicou que não localizou as peças na instrução processual. Todavia, há manifestação jurídica na instrução processual, no que toca à contratação do IDC/Procon-df. Enfatizou que o quadro pertinente ao item 4 da Nota Técnica em comento dispõe dos requisitos que devem ser atendidos para viabilizar a análise e deliberação do Conselho de Administração do FDDC. Destacou as principais diferenças de projetos e propostas alusivas ao financiamento de dispêndios de manutenção do IDC/Procon-DF. Passando para o item 6.2 da referida Nota Técnica, comunicou que o FDDC dispõe dos recursos para patrocinar a presente proposta, destacou que no cálculo apresentado não houve redução de 30% da receita efetivamente arrecadada pelo Fundo, em decorrência da Emenda Constitucional Nº 93/2016, encaminhada, por meio da Mensagem Siggio 10544/2023, pela Seplad-DF a Secretaria. Informou que a Secretaria Executiva questionou, em mesma via, à Seplad/DF se a EC Nº 93/2019 afetaria FDDC, visto a reversão de superávit financeiro ao Tesouro do GDF e as diversas propostas em andamento na unidade, mas sem retorno até a presente. No item 7 - as recomendações do Secretaria foram baseados ao Parecer Jurídico nº 233/2021 - PGCONS/PGDF, bem como aos processos SEI que originaram a referida manifestação, quais sejam, 00015-00023873/2019-31; 00015-00015253/2020-61; 00015-00015804/2020-97, a Secretaria realizou a leitura das orientações: que o IDC/Procon-DF acoste aos autos quadros, gráficos e congêneres que demonstrem a carência de recursos da Autarquia; que o Órgão apense aos processos justificativa que demonstrem a insuficiência de recursos orçamentários da Entidade e, por conseguinte, a necessidade de usufruir os recursos do FDDC para patrocínio, mesmo que parcial, das

despesas de manutenção do IDC/Procon-DF. Enfatizou que o item 7 deve ser apreciado e deliberado pelo Colegiado, visto trata-se de sugestões desta Secretaria Executiva. Também informou que as recomendações foram inseridas para que os conselheiros possam deliberar qual a forma mais adequada do IDC/Procon-DF apresentar as propostas relacionadas à despesas com manutenção e custeio, e, por conseguinte, a forma como a Secretaria avaliará tais propostas: se deve constar os documentos relacionados a insuficiência de recursos de fonte 100 ou basta solicitar recurso nos moldes de projetos. A Secretária Executiva fez a leitura de slides visto deter relação com o item 7, uma vez que os slides tratam de sugestões da Secretaria à DAG quanto à solicitação de recursos do Fundo para patrocínio de dispêndios inerentes aos contratos continuados do Instituto de Defesa do Consumidor: **I** -recomenda-se a Autarquia apresentar proposta requisitando o financiamento dos Contrato DODF e Contrato Correios, competência março a dezembro de 20XX; **II**-acrescentar aos autos: quadro resumo do total de recursos passíveis de financiamento de despesa de manutenção do IDC/Procon-DF, considerando as dotações de Programas de Trabalho - Pts aptos à movimentação de recurso para tal finalidade, as cotas orçamentárias, os empenhos não utilizados, os recursos disponíveis; quadro resumo de despesas referentes aos contratos continuados da Autarquia; projeção de gastos com Contrato DODF e com Contrato Correios, competência março a dezembro de 20XX; demonstrativo do recurso residual após a subtração dos valores pertinentes aos contratos descritos no item 3; informações alusivas aos processos SEI que tratam de aumento do teto orçamentário, solicitação de crédito adicional **III**- justificativas: citar o contingenciamento interno efetuado pelo Órgão, em virtude da escassez de recurso, e, por conseguinte, os impactos negativos dessa medida no IDC/Procon-DF, visto se tratar de contratos que detêm relação direta com as atividades fim e meio da Autarquia; defender que o valor residual que permanecerá no orçamento do Órgão de Defesa do Consumidor financiará despesas de manutenção que demandam maior celeridade, bem como possíveis dispêndios urgentes e imprevisíveis, uma vez que os recursos da Entidade Autárquica são extremamente limitados. **IV** - Possíveis ganhos que a referida proposta poderá ocasionar ao Instituto de Defesa do Consumidor e ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor: um percentual do orçamento da Autarquia estará disponível para aquisições que careçam de certa celeridade, maior controle e planejamento nas aquisições realizadas e no orçamento do IDC/Procon-DF, aumento da dotação orçamentária do Órgão, visto a efetiva fruição de todo o recurso alocado na unidade, os contratos do DODF e CORREIOS não têm relação de mercado, ganhos financeiros (lucro), é o estado pelo estado. Logo, em regra, não são auditados pela CGDF. Considerando o quadro reduzido de servidores, neste caso, a redução de auditorias otimiza os trabalhos dos agentes públicos, visto não haver necessidade de prestar informações, disponibilizar documentos e outros. **V**- Dados relevantes: a relação de quanto maior patrocínio, sem parâmetros, do Fundo a contratos relacionados ao custeio do IDC/Procon-DF, menor será o orçamento autorizado da Autarquia. Ocasionalmente um ciclo vicioso que pouco fomentará o Órgão; o ideal é a Autarquia exaurir a fonte de recurso 100 e concomitante e subsidiariamente trabalhar com os recursos do FDCC; maior gerência nas cotas orçamentárias, evitando, assim, contingenciamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; o contingenciamento é um fenômeno que impacta praticamente todos os exercícios financeiros. Dada a palavra ao Diretor de Administração Geral que relatou que em relação a falta de informações quanto à insuficiência de recurso, conforme apresentado no item 2.5 da Nota Técnica, se deu em virtude de no momento do envio da demanda à Secretaria a unidade técnica da Autarquia está instruindo processo pertinente a solicitação de recursos à Seplad-DF, mas que já dispõe das informações; quadros/tabelas e outros dados que podem ser inseridos ao processo. Frisou que já existe um processo enviado à Seplad-DF, para que se obtenha o valor pleiteado, sem resposta até o momento. Comunicou, ainda que o valor da proposição foi reduzido para aproximadamente R\$ 290.300,00 (duzentos e noventa mil e trezentos reais), correspondente aos três meses de aluguel e condomínio. Declarou também que a utilização dos recursos do Fundo é orientação da Subsecretaria de Contabilidade da Seplad-DF, que aconselha que caso a entidade tenha como captar recursos, existindo a possibilidade de outras fontes, será melhor utilizá-los, visando otimização dos recursos de fonte 100, em decorrência da perda na arrecadação. O Presidente reforçou que a proposição é similar a apresentada em 2022, executada com o aval da Procuradoria do DF e que já oficiamos a diversos órgãos, mas quase não há apresentação de projetos para utilização dos recursos apontados. A Secretária-Executiva destacou que

a proposição pode ser avaliada de imediato ou conforme determina as normas do CA/FDDC, é possível a indicação de um relator. Dada a palavra aos Conselheiros pela ordem: o Representante Titular da PGDF lembrou que foi o relator de proposição similar no exercício de 2022 e que na Procuradoria também existe um fundo chamado Pró-Jurídico, que guarda semelhança com o do Procon-DF e que também por escassez de fonte 100, o uso dos recursos é largamente custeado para manutenção e para tudo que é necessário para o bom funcionamento do Órgão, exceto pagamento de pessoal. Lembrou que o fundo do Procon-DF já tem Parecer da Procuradoria, e que, apesar de declarar que é possível a utilização dos recursos, o Procon-DF, para utilizar estas receitas, deve comprovar que não há fonte 100 disponível para custeio de despesas, que deve ter relação com as finalidades do Órgão. Concluiu que não existe autorização genética e para autorizar toda documentação já tem que está disponível para análise. Concordou com a utilização dos recursos para as despesas, mas sugere que a autorização seja precedida de voto de um relator, que, após análise, deve apresentar voto concordando ou não com o uso deste recursos, com toda documentação já tem disponível para análise. A Secretária Executiva indagou ao Representante PGDF, no que toca a deliberação do item 7 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591), o Conselheiro foi favorável as recomendações contidas no item em comento. O Representante da Sejus acolheu as orientações do representante PGDF. O representante MPDFT também acolheu as orientações da PGDF em sua totalidade e questionou ao DAG o porquê da redução do valor requisitado. O Diretor de Administração Geral do Procon-DF explicou que no reajuste aplicado pelo IPCA foi considerado a média de índice, com uma margem de segurança, já que o índice real negociado chegaria R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e a proposta foi feita antes da divulgação do índice oficial e o pesquisa de mercado, feita pela Terracap, além de negociação do valor do aluguel. O Representante do MPDFT agradeceu os esclarecimentos do Diretor de Administração Geral e solicitou que seja acrescido aos autos a pesquisa de preço atualizado do contrato supracitado. O representante Seplad-DF acompanhou as orientações do representante PGDF; teceu comentários sobre orçamento público, em especial, no que se refere à fonte de recurso 100; e solicitou por fim que fosse averiguado o cálculo do item 6.2 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591) e, caso haja alguma disparidade, que a Secretaria proceda com o devido saneamento. A Secretária Executiva informou que analisará a Tabela 1 e, caso necessário, fará as devidas correções de valores. O DAG do IDC/Procon-DF assegurou que anualmente a Autarquia efetua pesquisa, por meio da Terracap, e que, em geral, o Órgão está pagando o valor abaixo do mercado e que tais iniciativas foram comunicadas à Controladoria Geral do Distrito Federal. O Representante do MPDFT, mais uma vez, agradece as explanações do DAG. O Representante Brasilcon acompanhou as orientações do Representante PGDF. A Secretária-Executiva informou que há quatro representantes aptos ao sorteio da matéria para relatoria. Todavia, dois deles estão em fase de designação, restando apenas dois, Brasilcon e MPDFT, pois todos os demais representantes já analisaram duas matérias. O sorteado para relatar a matéria foi Brasilcon, por meio do aplicativo Sorteio.com. **Item 02-** Informativos gerais. A Secretária comunicou quanto ao andamento das designações dos representantes da OAB-DF e do IDC/Procon-DF, os quais finalizaram o período de mandatos no Colegiado. Os Representantes do IDC/Procon-DF finalizaram os mandatos em 09 de setembro de 2023, a instrução processual encontra-se em andamento para publicação do ato de designação dos novos conselheiros, mas OAB-DF, até a presente data, não indicou seus representantes. Por fim, levou ao conhecimento dos Conselheiros a dificuldade de efetuar os lançamentos em dívidas ativa das multas aplicadas pela Autarquia e não pagas, pois o Sistema de Lançamento de Créditos - Sisanca está apresentando inconsistências devido às atualizações sistêmicas efetuadas pela Fazenda do GDF. A Secretaria já está em tratativas para regularização, visando otimizar os lançamentos e dar maior fluidez aos recursos do Fundo. O Conselheiro Presidente recapitulou junto à Secretária Executiva o que foi deliberado pelo Colegiado: o processo alusivo a proposição de manutenção deverá ser instruído pela Autarquia com a documentação recomendada no item 7; ato contínuo, será encaminhado ao Relator para efetiva análise e voto; e submetido para votação na próxima reunião do Conselho. Já as recomendações contidas no item 7 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591) deverão constar em processos similares instruídos pelo Instituto de Defesa do Consumidor. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e desejou um excelente dia. Nada mais a ser discutido a reunião foi encerrada às 15h20

horas. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Conselheiro Presidente do CA/FDDC

DANIEL FERNANDES SILVA FELIX

Secretaria de Justiça e Cidadania

Membro Titular

JAIRO PORTELA DE MEDEIROS

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Membro Titular

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procuradoria Geral do DF

Membro Titular

ARDYLLIS ALVES SOARES

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor

Membro Titular

LEONARDO JUBÉ DE MOURA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Membro Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES SILVA FELIX - Matr.0173113-0, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 26/09/2023, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Conformidade Jurídica**, em 26/09/2023, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 26/09/2023, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IDENILSON LIMA DA SILVA - Matr.0232495-4, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 26/09/2023, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARDYLLIS ALVES SOARES, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JUBÉ DE MOURA, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 19/10/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **123040919** código CRC= **32F4F60A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 61 3218-7715

Sítio - www.procon.df.gov.br